



*Homologado em 24/8/2001, DODF de 28/8/2001, p. 13.
Portaria n.º 402, de 11/9/2001, DODF de 13/9/2001, p. 5.*

Parecer n.º 179/2001-CEDF

Processo n.º 030.000761/2000

Interessado: **Escola Adventista de Planaltina**

- Autoriza o funcionamento do ensino médio da Escola Adventista de Planaltina, localizada na Área Especial, Lote “P”, Setor Educacional, Planaltina-DF.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – O processo em referência trata do pedido de autorização do funcionamento do ensino médio da Escola Adventista de Planaltina, localizada na Área Especial, Lote “P”, Setor Educacional, Planaltina-DF.

Esta instituição educacional faz parte da rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal e funciona desde 1982, tendo recebido sua primeira autorização em 1987, e é mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social.

Foi reconhecida pela Portaria n.º. 94/93-SE, expedida com base no Parecer n.º. 74/93-CEDF, passando à condição de credenciada até o ano de 2003, por força do art. 192 da Resolução n.º. 2/98-CEDF.

A escola oferece, devidamente autorizados, a educação infantil e o ensino fundamental.

ANÁLISE - O processo está devidamente instruído, em cumprimento às exigências da Resolução n.º. 2/98-CEDF, no que se refere à autorização de funcionamento do novo nível de ensino (art. 84, § 1º., IX);

Consta do relatório de inspeção que as instalações físicas e pedagógicas são adequadas ao ensino oferecido, bem como ao ensino médio que ora é proposto.

O prédio de dois pavimentos, em alvenaria, é de propriedade da mantenedora e específico para fins escolares, e encontra-se localizado em setor próprio para educação. Está situado em terreno de 3.520 m2 e conta com as dependências necessárias para o funcionamento dos serviços que oferece. São oito salas de aula, diretoria, secretaria, coordenação, orientação educacional, orientação pedagógica, orientação religiosa, biblioteca, sala de professores, quadra poliesportiva e laboratório de física, química e biologia, e demais espaços básicos. As instalações, conforme relatório, encontram-se em boas condições de higiene e segurança.



Não possui banheiro para portadores de necessidades especiais, que está previsto em planta baixa do prédio a ser construído. Atualmente, o acesso ao pavimento superior é feito por escada.

Informou a direção da escola que a Carta de Habite-se somente será expedida após a conclusão do prédio. No entanto, como consta do Parecer nº. 74/93-CEDF, recebeu parecer favorável da então Divisão de Engenharia e Arquitetura – DEA. Cópia do Alvará de Funcionamento, concedido a título precário por um ano, expedido em 17 de janeiro de 2000, está anexada à folha nº. 07 dos autos.

A escrituração escolar e o arquivo encontram-se organizados e atualizados de forma a garantir a regularidade da vida escolar dos alunos.

A diretora, secretária e orientadora educacional, são devidamente habilitadas para o exercício da função. Quanto ao corpo docente, consta do relatório de inspeção que a relação nominal do mesmo, com seus respectivos registros profissionais, encontra-se anexada à fl. 25 do processo.

O processo foi baixado em diligência por este relator, em 13/12/2000, no sentido de que:

- “a) seja anexado o quadro de professores com a devida habilitação, confirmada pelo órgão de inspeção;
- b) o processo retorne ao Colegiado juntamente com o processo que trata da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar comuns;
- c) seja anexada ao processo a matriz curricular do ensino médio, adotada em 2000, com o mínimo de horas e currículo, determinados pela legislação.”

Os autos retornaram ao Colegiado em 6/8/2001, com o atendimento das diligências. O quadro de professores, com as devidas qualificações, encontra-se às fls. 63 a 67. O currículo adotado em 2000 (fls. 61) contém todos os componentes curriculares constantes da matriz aprovada pelo Parecer nº. 125/2001-CEDF. O Regimento Escolar Comum e a Proposta Pedagógica para a rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal foram aprovados pelo Parecer já citado.

Registra-se que o pedido de autorização de funcionamento foi feito em 1º/2/2000, no mesmo dia em que se iniciavam as aulas, conforme calendário anexado ao processo, em desacordo com o art. 84 inciso IX da Resolução 2/98-CEDF, que determina para novos níveis e modalidades de ensino a entrada do pedido 120 dias antes do início das atividades.

CONCLUSÃO - Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar o funcionamento do ensino médio da Escola Adventista de Planaltina, localizada na Área Especial, Lote “P”, Setor Educacional, Planaltina-DF, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social;



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- b) validar os atos escolares praticados pela Escola, com base na Proposta Pedagógica aprovada pelo Parecer n.º. 125/2001-CEDF e pela Portaria n.º. 327/2001-SE;
- c) determinar à SUBIP que acompanhe a instalação de vias de acesso para pessoas portadoras de deficiência;
- d) determinar à Escola que apresente à SUBIP/SE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a renovação do Alvará de Funcionamento.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de agosto de 2001

ARNALDO SISSON FILHO

Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15.8.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal